



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0064/2021

Termo de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviço por profissional da área de Educação física que entre si celebram o Município de Xaxim e o profissional Cristian Diego Rueckert, na forma abaixo:

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.539, residente e domiciliado na Rua Florindo Folle, Interior, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **Sr. Cristian Diego Rueckert** pessoa física, brasileiro, portador do CPF nº 053.855.749-45, residente e domiciliado à Rua Domingos Piana, 233, Santa Terezinha, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, denominado **CRENCIADO para o Cargo de Professor Padrão**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 052/2021, Credenciamento nº. 005/2021**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores,

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Credenciamento de **PESSOA FÍSICA** (Professor Padrão e Estagiário) **VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICIPIO DE XAXIM**, conforme Convênio SICONV nº 880665/2018, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Xaxim, celebrado entre o Ministério do Esporte – ME e o Município de Xaxim.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CARGO E VALORES

2.1 Pelos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CRENCIADA** a importância mensal de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, totalizando no período de 18 (dezoito) meses, a importância de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
1	SERVIÇO DE PROFESSOR PADRÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICIPIO DE XAXIM	Mês	18	R\$ 2.100,00	R\$37.800,00

2.2 O pagamento dos itens acima, está condicionado aos serviços efetivamente executados.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0064/2021

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO

3.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento **vigorará pelo período de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2 O CREDENCIADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços, objeto do credenciamento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo prazo previamente estabelecido;

3.3 Caso o CREDENCIADO não retorne no prazo estipulado terá seu credenciamento rescindido.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações dos profissionais credenciados:

4.1.1 Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;

4.1.2 Não recusar atendimento aos beneficiários do Projeto Segundo Tempo Padrão que lhe forem encaminhados;

4.1.3 Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.

4.1.4 Prestar atendimento aos usuários do Projeto Segundo Tempo Padrão, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados.

4.2 São obrigações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Xaxim:

4.2.2 Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;

4.2.3 Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;

4.2.4 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Projeto Segundo Tempo Padrão;

4.2.5 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal até o dia 28 de cada mês, após ser aceito e certificado pela Secretaria de Esportes e Lazer, o qual ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.

5.2 Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela de honorários, estabelecido pelas diretrizes do programa.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0064/2021

5.3 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO.

5.4 Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução do serviço, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO.

5.5 É de responsabilidade do Município de Xaxim a retenção dos encargos de INSS, IR sobre o valor da Nota Fiscal.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município, de acordo com os recursos:

Unidade Gestora: 11.01 – Secretaria de Esportes

Projeto Atividade: 2.033 – Manutenção das Atividades Esportivas

Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.99.00.00.00 (146/2021)

Fonte de Recursos: 1.034 - Transferência de Convênios – União/Outros

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os valores a serem pagos, não terão reajuste durante a vigência do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO através do Coordenador-Geral e do Diretor Municipal de Esportes e Lazer, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações.

8.2 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de servidores de seu quadro reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento.

8.3 Quando detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, o credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento do cargo ou a falta injustificada, assim considerado pela Administração ou ainda em



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0064/2021

razão de execução parcial ou inexecução a obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CREDENCIADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou aos beneficiados com o programa;

II – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do serviço;
- d) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

9.2 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

9.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.4 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

10.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciamento serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

10.3 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0064/2021

10.4 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

10.5 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

10.6 Os casos não regularmos por este Edital serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Xaxim.

10.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

10.8 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Rui Barbosa, 347, Centro, na cidade de Xaxim/SC.

10.9 O Município de Xaxim reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em 30 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

CRISTIAN DIEGO RUECKERT
CONTRATADA

ROQUE ARNELSO SARTORI
COORDENADOR GERAL PST
/FISCAL DO CONTRATO

AIRTON LUIZ RAMPANELLI
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2021

WILLIAN BATISTA CASAL
OAB/SC-54029 - A
PROCURADOR-GERAL

ADRIANA REGINA CURTARELLI
019.697.439-99
Testemunha

LEANDRO GROMOSKI
119.955.149-00
Testemunha